



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000021

Estado do Paraná  
GABINETE VEREADORA MARLI DO ESPORTE

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Substitutivo Projeto de Lei nº58, de 2017

Autoria: Mesa

Ementa: Dispõe sobre a concessão de honorarias e homenagens no Município de Toledo

Relatoria: Vereadora Marli do Esporte

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Substitutivo do Projeto de Lei nº 58 de autoria da Mesa, que dispõe “sobre a concessão de honorarias e homenagens no Município de Toledo”. O referido projeto deu entrada nesta Casa no dia 29 de junho, lido na Sessão Ordinária do dia 03 de julho de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Legislação e Redação no dia 04 de julho de 2017, quando seu Presidente, Vereador Vagner Delabio, designou a Vereadora Marli do Esporte como relator da matéria.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), opinar e pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Justificativa apresentada pelos vereadores que compõem a mesa argumenta-se a necessidade de regulamentação das concessões de honorarias e homenagens.

Conforme Lei Orgânica do Município de Toledo, artigo 9º, inciso XXII “compete ao município conceder honorarias”, deste modo prevê que o município legisle sobre esta matéria. O Regimento Interno da Câmara Municipal também regula a concessão de honorarias e homenagens previstas na Seção X, artigos 265 ao 269. Conforme matéria apresentada no Projeto de Lei nº 58 de autoria da Mesa, esta regulamentação prevista no Regimento Interno e todas as matérias que dispõem sobre o assunto ficaram revogadas, estabelecendo-se uma nova normativa para a concessão de honorarias e homenagens.

### 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Substitutivo do Projeto de Lei nº 58, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, e como não



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná  
GABINETE VEREADORA MARLI DO ESPORTE

000022

cabe a esta Comissão fazer análise de mérito e sim de legalidade voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa da Mesa, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões 04 de julho de 2017.




MARLI DO ESPORTE  
Relatora

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Substitutivo do Projeto de Lei nº 58, de 2017, de autoria da Mesa, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

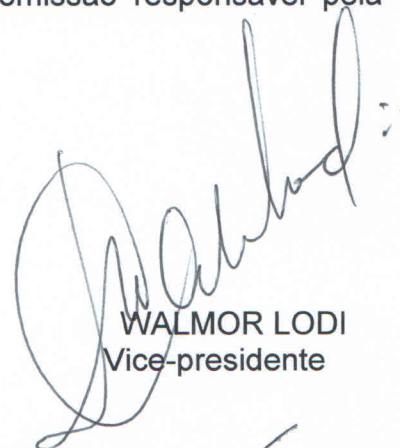
Sala das Comissões 4 de julho de 2017.




VAGNER DELÁBIO  
Presidente



GABRIEL BAIERLE  
Secretário



WALMOR LODI  
Vice-presidente



MARCOS ZANETTI  
Membro